



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 907/2025

Boa Vista, 22 de dezembro de 2025.

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE PEGA DE BOI NO MATO DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato de Boa Vista – PB, como evento oficial integrante do Calendário Cultural, Turístico e Esportivo do Município.

Art. 2º – O Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato tem por objetivo valorizar a tradição sertaneja, promover a cultura vaqueira, incentivar o turismo rural e fortalecer os laços comunitários entre os moradores da zona urbana e da zona rural do município.

Art. 3º – O evento será realizado anualmente, em data definida pelo Poder Executivo, observando-se a tradição local e o calendário municipal de eventos culturais e esportivos.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, a coordenação, o planejamento e a execução das atividades relativas ao Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato, incluindo:

I – a definição do regulamento e do percurso das provas;

II – o apoio logístico e técnico aos participantes;

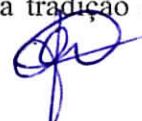
III – a promoção e divulgação do evento;

IV – a garantia de medidas de segurança, primeiros socorros e respeito à legislação de proteção animal;

V – a valorização da indumentária, da música, da culinária e de outros elementos característicos da cultura sertaneja.

Art. 5º – O Circuito poderá contar com a participação de associações de vaqueiros, produtores rurais, entidades culturais, empresas patrocinadoras e organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, termos de fomento e convênios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá conceder premiações simbólicas e certificações aos participantes e comunidades envolvidas, como forma de incentivo à preservação da tradição e à promoção do evento.



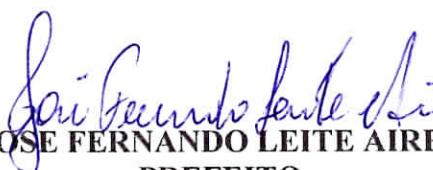


Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

havendo ainda disponibilidade orçamentária, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência.
Bernardino Batista - PB, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:18E3D094

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2025

Concede o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Allan Ricardo de Andrade Pereira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Allan Ricardo de Andrade Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a comunidade boavistense através de suas aulas de capoeira.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 22 de dezembro de 2025.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:D2E0FAC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1029/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **26 de DEZEMBRO de 2025** - sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, o Setor de Licitação e a Limpeza Urbana, serão cumpridos dentro da normalidade.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 22 de dezembro de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3DDCE68D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 906/2025

RECONHECE A “PEGA DE BOI NO MATO” COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como manifestação cultural e Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista-PB a Pega de Boi no Mato, expressão tradicional do sertão nordestino que representa o modo de vida, o trabalho, a bravura e os valores culturais do vaqueiro sertanejo.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, promover, apoiar e difundir ações voltadas à preservação, valorização e salvaguarda da Pega de Boi no Mato, podendo realizar registros, inventários, oficinas, eventos e demais atividades educativas e culturais que preservem essa tradição.

Art. 3º – A Pega de Boi no Mato caracteriza-se pela reunião de vaqueiros encourados que, com coragem e destreza, adentram a vegetação da caatinga para reunir o gado solto, prática herdada dos primórdios da ocupação do sertão nordestino e que simboliza a resistência, a identidade e a fé do homem do campo.

Art. 4º – São objetivos do reconhecimento previsto nesta Lei:
I – preservar e valorizar os saberes, ofícios e práticas ligadas à cultura do vaqueiro e à vida sertaneja;
II – incentivar o registro histórico e audiovisual da Pega de Boi no Mato, com vistas à sua salvaguarda;
III – promover ações de educação patrimonial, cultura e cidadania rural, em parceria com escolas, instituições culturais e associações de produtores;
IV – apoiar e reconhecer os eventos tradicionais realizados nas comunidades rurais que mantenham viva a prática da Pega de Boi no Mato, observando o respeito aos animais, ao meio ambiente e à segurança dos participantes.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de fomento e cooperação com associações de vaqueiros, produtores rurais, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades públicas ou privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8DEC2EE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 907/2025

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE PEGA DE BOI NO MATO DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL,

TURÍSTICO E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato de Boa Vista – PB, como evento oficial integrante do Calendário Cultural, Turístico e Esportivo do Município.

Art. 2º – O Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato tem por objetivo valorizar a tradição sertaneja, promover a cultura vaqueira, incentivar o turismo rural e fortalecer os laços comunitários entre os moradores da zona urbana e da zona rural do município.

Art. 3º – O evento será realizado anualmente, em data definida pelo Poder Executivo, observando-se a tradição local e o calendário municipal de eventos culturais e esportivos.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, a coordenação, o planejamento e a execução das atividades relativas ao Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato, incluindo:

- I – a definição do regulamento e do percurso das provas;
- II – o apoio logístico e técnico aos participantes;
- III – a promoção e divulgação do evento;
- IV – a garantia de medidas de segurança, primeiros socorros e respeito à legislação de proteção animal;
- V – a valorização da indumentária, da música, da culinária e de outros elementos característicos da cultura sertaneja.

Art. 5º – O Circuito poderá contar com a participação de associações de vaqueiros, produtores rurais, entidades culturais, empresas patrocinadoras e organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, termos de fomento e convênios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá conceder premiações simbólicas e certificações aos participantes e comunidades envolvidas, como forma de incentivo à preservação da tradição e à promoção do evento.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7802F33B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 908/2025

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDA DE ARGOLINHA DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Circuito Municipal de Corrida de Argolinha de Boa Vista – PB, como evento oficial do calendário cultural, turístico e esportivo do Município, destinado a valorizar, preservar e promover essa manifestação tradicional da cultura nordestina.

Art. 2º – O Circuito Municipal de Corrida de Argolinha tem como objetivos:

- I – valorizar a Corrida de Argolinha como expressão autêntica da identidade cultural do sertão nordestino;
- II – fomentar o turismo rural e a economia local, estimulando o desenvolvimento das comunidades participantes;
- III – incentivar a prática esportiva, o lazer e a convivência social nas zonas urbana e rural;
- IV – preservar e transmitir às novas gerações as tradições e costumes do homem do campo.

Art. 3º – O evento será desenvolvido em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, podendo contar com o apoio de outras Secretarias Municipais e entidades públicas e privadas.

Art. 4º – Compete às Secretarias Municipais de Esportes, Cultura e Turismo e de Serviços Rurais, em conjunto:

- I – planejar, organizar e divulgar o Circuito Municipal de Corrida de Argolinha;
- II – elaborar o regulamento e o cronograma anual do evento;
- III – definir critérios de participação, segurança e premiação;
- IV – promover a integração entre participantes, comunidades e público em geral;
- V – incentivar o envolvimento de artistas locais, grupos culturais e instituições de ensino, fortalecendo o caráter educativo e cultural do evento.

Art. 5º – As Secretarias Municipais de Esportes, Turismo e Cultura e de Serviços Rurais deverão ainda, em cooperação, garantir:

- I – a manutenção e adequação dos espaços onde ocorrerão as provas;
- II – a infraestrutura necessária à segurança dos participantes e do público;
- III – o apoio técnico e logístico para realização das etapas em comunidades rurais e urbanas;
- IV – a promoção de parcerias com instituições públicas e privadas, associações de vaqueiros e entidades culturais.

Art. 6º – As etapas do Circuito Municipal de Corrida de Argolinha poderão ocorrer em comunidades rurais e urbanas, conforme calendário oficial divulgado pelas Secretarias Municipais responsáveis.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:824228C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 909/2025

DECLARA O QUEIJO DE COALHO TRADICIONAL DE BOA VISTA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.